

## VOTO

<b>Consulente:</b>	<b>GESSICA FERNANDA DANIEL SANTOS DE SOUZA</b>
<b>Cargo:</b>	Diretora do Departamento de Pesquisa e Análise da Secretaria de Estratégias e Redes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR)
<b>Assunto:</b>	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal
<b>Relator:</b>	<b>CONSELHEIRO MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO</b>

**CONSULTA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA E ANÁLISE DA SECRETARIA DE ESTRATÉGIAS E REDES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM) DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. PRETENSÃO DE ATUAR COM ATIVIDADES PRIVADAS DE COMUNICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O DESLIGAMENTO DO CARGO PÚBLICO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA. RECOMENDAÇÕES.**

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por **GESSICA FERNANDA DANIEL SANTOS DE SOUZA**, que exerceu o cargo de Diretora do Departamento de Pesquisa e Análise da Secretaria de Estratégias e Redes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, de 15 de janeiro de 2024 a 6 de março de 2025.
2. Pretensão de trabalhar na área de comunicação digital. Apresenta proposta formal.
3. Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Dispensa da consulente de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, uma vez verificada a inexistência de conflito de interesses ou a sua irrelevância.
5. Impedimento de atuar, nos seis meses posteriores ao desligamento do cargo de Diretora do Departamento de Pesquisa e Análise da Secretaria de Estratégias e Redes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, como intermediário em assuntos de interesses privados junto à SECOM.
6. Impedimento de atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.
7. Dever de comunicar à CEP o recebimento de propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da Lei nº 12.813, de 2013.
8. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta (6519557) formulada por **GESSICA FERNANDA DANIEL SANTOS DE SOUZA**, recebida pela Comissão de Ética Pública, em 24 de março de 2025, sobre possível conflito de interesses após o exercício do cargo de Diretora do Departamento de Pesquisa e Análise da Secretaria de Estratégias e Redes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ocupado pela consulente no período de 15 de janeiro de 2024 a 6 de março de 2025.
2. O objeto da consulta versa sobre conflito de interesses após o exercício das funções desempenhadas no cargo comissionado e as pretendidas atividades privadas na área de comunicação digital, conforme descreveu no item 17. do Formulário de Consulta.

Retorno às atividades no mercado privado, por meio de consultorias ou contratação, nas áreas de estratégia de comunicação; presença digital; análise e pesquisa em redes sociais; análise de mídia e performance; pesquisas de opinião, mercadológicas e de satisfação; análise de dados e tendências de comportamento e consumo; e Relações Públicas (conforme experiência prévia presente no currículo anexado).

3. As atribuições do cargo comissionado estão previstas no [Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023](#), e também foram descritas nos itens 12 e 13 do Formulário de Consulta:

Gestão do fornecedor e de relatórios de análise de redes sociais ordinários e extraordinários, bem como outras análises solicitadas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e órgãos do SICOM;

Gestão do fornecedor e de pesquisas contratadas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República com o objetivo de subsidiar ações de comunicação e políticas públicas; Gestão de ações de publicidade online nos canais geridos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (planejamento de mídia online); e avaliação da implementação de ações de publicidade em campanhas do Governo Federal e órgãos do SICOM junto à Secretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

4. A consulente **considera ter tido acesso a informações privilegiadas**, conforme consignado no item 14 do Formulário de Consulta:

Os dados obtidos por meio de relatórios de análise de redes sociais são sensíveis, não sendo possível torná-los públicos conforme artigo 7, inciso III, alínea a, da Portaria CISET/SE/CC/PR Nº 26, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023:

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação nas seguintes situações:

a) verificado que sua divulgação poderá, concretamente, comprometer outros princípios do direito e trazer maiores prejuízos à sociedade do que os benefícios de sua divulgação;

Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-ciset/se/cc/pr-n-26-de-20-de-novembro-de-2023-524548285>

Elaboração de questionários e/ou validação de resultados de ao menos: 20 pesquisas qualitativas em 2023; 39 pesquisas qualitativas em 2024; e duas pesquisas qualitativas em 2025. Pelo atual entendimento da Controladoria-Geral da União (CGU) nos itens 7 e 8 do Parecer nº 1376/2023/CGR/DIRAI/SNAI/CGU:

7. [...] pesquisas, ainda que já realizadas, não constituem um dado "frio" e que já exauriram a sua finalidade. Nesse sentido, cabe elucidar que a sua disponibilização, no momento, possui o potencial de trazer à tona informações distorcidas referente a uma política pública a ser implantada, frustrar expectativas e gerar a propagação de informações equivocadas. Poderão, ainda, expor o conhecimento adquirido e aplicado pela empresa contratada na execução da pesquisa. Essa expertise é o diferencial da empresa no mercado.

8. Outrossim, ficou configurada a natureza preparatória dos documentos requeridos, pois foram descritos o processo, o ato ou decisão administrativos específicos a serem tomados, sendo possível o acesso ao final do mandato presencial. Vale registrar que, assim que for implantada determinada política pública, o conhecimento dos dados poderá se tornar públicos, seja mediante a disponibilização por transparência ativa, quer seja por meio de solicitação do processo de elaboração de alguma Política Pública específica, uma vez que nele estarão presentes os documentos utilizados sobre o assunto. Dessa forma, os documentos estarão contextualizados e aptos a serem divulgados sem causar dano à população.

Cabia ao Departamento de Pesquisa e Análise da Secretaria de Estratégias e Redes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, representando a Secretaria de Estratégia e Redes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, acompanhar concorrências internas dos fornecedores licitados (agências de publicidade) e participar da aprovação da estratégia de comunicação adotada pelo Governo Federal a partir das propostas apresentadas para as mais diversas campanhas, como: Desenrola (Ministério da Fazenda); motoristas de aplicativo (Ministério do Trabalho e Emprego); Pé-de-Meia (Ministério da Educação); Consciência Negra (Ministério da Igualdade Racial); Dia Internacional da Mulher (Ministério das Mulheres); Síndrome Respiratória e Nervosa das Aves (SRN)/Gripe Aviária (Ministério da Agricultura e Pecuária); Novo PAC (Casa Civil); e Fé no Brasil; entre outras ações. (ANEXOS Processo de

5. A consulente afirma **existir situação potencialmente configuradora de conflito de interesses**, conforme registrou no item 18 do Formulário de Consulta:

Acredito que haja conflito de interesse porque, mesmo sem compartilhar dados, o conhecimento adquirido enquanto diretora do Departamento de Pesquisa e Análise da Secretaria de Estratégias e Redes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República passou a fazer parte do meu repertório enquanto profissional de estratégia de comunicação. Além disso, trata-se de análises e pesquisas recentes, que ainda têm relevância na elaboração de ações de comunicação.

Cabe ressaltar que parte dos fornecedores da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República são os principais contratantes na minha área de atuação em Brasília, o que aumenta o risco, ainda que de maneira accidental, de compartilhar estratégias ou informações sensíveis.

6. De acordo com o assinalado no item 19, informa, ainda, que **manteve relacionamento relevante**, em razão de exercício do cargo público ocupado, com a pessoa jurídica proponente, embora não tenha apresentado proposta formal da empresa na qual tenha se relacionado em função do cargo exercido.

7. Com o objetivo de obter elementos para instrução processual, foi encaminhado despacho para a consulente (6571619), para manifestação sobre a existência de proposta formal ou elementos fáticos que melhor descrevam eventual existência de conflito de interesses entre o cargo público exercido e a proposta de trabalho, de contrato ou de negócio com o setor privado a ser aceito.

8. Em resposta, a consulente encaminhou os documentos (6611792 e 6611806), a seguir transcritos:

Bom dia! Segue formalização de contratação de consultoria à Prefeitura do Rio de Janeiro. Além disso, também estou em tratativas para realização de consultoria para a empresa Listening Dados Pesquisa, com a senhora Flávia Lima Moreira, CEO, via WhatsApp (+55 51 99913-1981).

Of.SERGB/SUBPRI Nº2

Brasília, 04 de maio de 2025

Sra.Gessica Fernanda Daniel Santos de Souza,

A Subsecretaria de Acompanhamento de Políticas Públicas e Relações Institucionais da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Rio de Janeiro em Brasília declara, para os devidos fins, que está em tratativas com a Sra. Gessica Fernanda Daniel Santos de Souza para atuar como consultora de comunicação digital, envolvendo análise de redes sociais, pesquisa de opinião e publicidade on-line, através de contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cuja remuneração se dará por contratação da Data HUB, empresa na qual a Sra. Gessica consta na sociedade, e que atua desde 2021 em estratégia de comunicação digital.

9. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

10. A [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:  
I - de ministro de Estado;  
II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

**IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.**

11. Dessa forma, verifica-se que a conselente no exercício do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Pesquisa e Análise da Secretaria de Estratégias e Redes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - código CCE 1.15- função correspondente ao DAS nível 5 (art. 2º, inciso IV da Lei nº 12.813, de 2013), enquadra-se entre as autoridades mencionadas na referida legislação. Assim, submete-se integralmente ao regime dessa lei, estando sujeito à análise e deliberação da Comissão de Ética Pública (CEP) quanto a potenciais situações de conflito de interesses, tanto no exercício de suas funções quanto após o término de seu mandato, em conformidade com o disposto na norma.

12. Por conseguinte, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), deve-se atentar para o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou **estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado**;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)

13. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao desligamento da conselente do cargo, somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após prévia e expressa liberação da Comissão de Ética Pública (CEP), nos termos do art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.813, de 2013:

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

(...)

VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

14. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa a evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos do exercício de atividade privada que beneficie interesses privados em detrimento da Administração Pública.

15. A restrição legal ao exercício de atividades privadas visa impedir que o acesso a informações privilegiadas, o poder decisório e o relacionamento relevante que possui a autoridade pública que está se desligando do cargo confirmam benefícios estratégicos indevidos e direcionem, de maneira imprópria, o curso de interesses privados, gerando uma vantagem competitiva indevida em favor daquelas pessoas para as quais irá atuar.

16. Nesse sentido, torna-se imperioso que do confronto entre a atividade privada pretendida e a natureza das atribuições públicas exercidas seja verificada, de forma inequívoca, a existência de potenciais prejuízos ao interesse coletivo.

17. A fim de se avaliar a situação, devem ser cotejadas as competências legais conferidas à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, as atribuições do cargo de Diretora do Departamento de Pesquisa e Análise da Secretaria de Estratégias e Redes da SECOM/PR exercido pela consultante com a natureza das atividades privadas pretendidas, ora informadas.

18. De acordo com o [Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023](#), o Departamento de Pesquisa e Análise integra a Secretaria de Estratégia e Redes que faz parte da estrutura organizacional da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR). Quanto às competências legais conferidas à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), extrai-se do referido Decreto que:

Art. 1º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, órgão essencial da Presidência da República, compete:

- I - formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal;
- II - coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências;
- III - auxiliar na política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa, no âmbito de suas competências;
- IV - formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional;
- V - coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação, difusão e promoção das políticas do Poder Executivo federal;
- VI - relacionar-se com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação;
- VII - coordenar a aplicação de pesquisas de opinião pública e outras ações que permitam aferir a percepção e a opinião dos cidadãos sobre perfis, temas e políticas do Poder Executivo federal nos canais digitais;
- VIII - coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e difusão das políticas do Poder Executivo federal;
- IX - coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;
- X - coordenar e consolidar a comunicação do Poder Executivo federal nos canais de comunicação;
- XI - supervisionar as ações de comunicação do País no exterior e a realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais órgãos envolvidos;
- XII - convocar as redes obrigatórias de rádio e de televisão;
- XIII - apoiar os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa;
- XIV - disciplinar a implantação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios e portais eletrônicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal;
- XV - editar normas e manuais sobre a legislação aplicada à comunicação social; e
- XVI - formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República.

Art. 28. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Chefes de Assessorias, aos Subsecretários, **aos Diretores** e aos demais dirigentes **incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, no âmbito de suas competências.**

19. As atribuições da Secretaria de Estratégia e Redes estão disciplinadas nos art. 11-A, do citado [Decreto](#), com redação incluída pelo [Decreto nº 11.939, de 2024](#):

Art. 11-A. À Secretaria de Estratégia e Redes compete: (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024)

Vigência

I - planejar e coordenar estratégias e ações prioritárias de comunicação do Poder Executivo federal, de maneira a identificar oportunidades de promoção e eventuais riscos de imagem; (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

II - coordenar e acompanhar, nos canais digitais dos integrantes do SICOM, a divulgação de políticas, estratégias e ações do Poder Executivo federal; (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

III - produzir conteúdo multimídia para as redes sociais oficiais do Governo federal geridas pela Secretaria de Comunicação Social, (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

IV - administrar as redes sociais oficiais do Governo federal e da Secretaria de Comunicação Social; (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

V - planejar, coordenar e implementar ações de mensageria, incluídos canais, grupos e comunidades oficiais, com a finalidade de aprimorar a divulgação das ações do Governo federal; (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

VI - organizar a produção, a edição e a distribuição de conteúdo multimídia relacionado ao Governo federal, no território nacional e no exterior; (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

VII - planejar e coordenar estratégias de participação social no âmbito digital e de diálogo com produtores de conteúdo; (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

VIII - planejar e implementar estratégias de acompanhamento de redes sobre perfis, temas e políticas do Poder Executivo federal; (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

IX - orientar, por meio de pesquisas, a atuação do Poder Executivo federal nas redes sociais; e (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

X - planejar e implementar estratégias de enfrentamento da desinformação em relação a políticas, ações e temas do Poder Executivo federal. (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

20. As competências do Departamento de Pesquisa e Análise estão disciplinadas no art. 11 - B do [Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023](#):

Art. 11-B. Ao Departamento de Pesquisa e Análise compete: (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

I - subsidiar, com base em pesquisas e análise de dados, a comunicação do Poder Executivo federal na divulgação de informações, de políticas, de programas e de ações governamentais prioritárias; (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

II - aplicar pesquisas de opinião pública para subsidiar o desempenho das competências da Secretaria de Comunicação Social no âmbito do SICOM; (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

III - planejar e coordenar análises de dados, no âmbito da comunicação, relacionados ao Poder Executivo federal, de maneira a identificar oportunidades de promoção e eventuais riscos de imagem; (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

IV - aplicar pesquisas e ações de acompanhamento de debate público digital sobre o impacto e a percepção da sociedade em relação às políticas, aos programas e às ações do Poder Executivo federal; (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

V - acompanhar os resultados de pesquisas externas de interesse do Poder Executivo federal; e (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

VI - realizar a gestão dos contratos, supervisionar a execução dos serviços e avaliar periodicamente o desempenho das empresas contratadas, no âmbito de suas competências. (Incluído pelo Decreto nº 11.939, de 2024) Vigência

21. Quanto à **natureza das atividades públicas**, conforme disposto no relatório supra, verifica-se em resumo, que as principais competências do Departamento de Pesquisa e Análise incluem a gestão de dados, baseados em pesquisas e ações de acompanhamento de debate público sobre as políticas, os programas e as ações do Poder Executivo Federal, a fim de realizar a divulgação de informações dessas ações, subsidiar o desempenho das competências da Secretaria de Comunicação Social no âmbito do SICOM, bem como identificar oportunidades de promoção e eventuais riscos da imagem do governo federal. Ademais, cabe ainda ao Departamento de Pesquisa e Análise a gestão, a supervisão e a execução

dos contratos de serviços no âmbito de suas competências.

22. No caso em análise, é incontestável que as funções exercidas pela consultente são de extrema relevância, a conferir-lhe acesso a informações privilegiadas e operacionais decorrentes da sua atuação no cargo ocupado. Tratam-se de funções de cunho estratégico, pelo que lhe conferiram acesso sistemático a informações privilegiadas de interesse do mercado e relevantes ao escopo das atividades profissionais a serem exercidas em áreas correlatas.

23. Todavia, ressalte-se que a lei exige não somente que o cargo seja relevante e que a consultente pretenda trabalhar em área correlata após seu desligamento. Mas também a necessidade de que o potencial conflito se apresente de maneira contundente. Tanto assim que a Lei nº 12.813, de 2013, dispensa, em seu art. 8º, VI, o cumprimento da quarentena não somente no caso de inexistência de conflito, como também quando este se mostrar irrelevante.

24. Vale dizer, a restrição ao exercício de atividades privadas decorre da identificação, a partir da análise das atribuições e da natureza do cargo, de elementos inequívocos que ensejam conflito de interesses com o exercício de atividades privadas.

25. **A intenção da consultente é trabalhar na área de comunicação; presença digital; análise e pesquisa em redes sociais; análise de mídia e performance; pesquisas de opinião, mercadológicas e de satisfação; análise de dados e tendências de comportamento e consumo; e de Relações Públicas.**

26. No que se refere à área de atuação privada, conforme informações prestadas no item 18 do Formulário de Consulta, a consultente relatou que, durante o exercício de suas funções públicas, teve acesso a informações relevantes para a elaboração de ações de comunicação governamental. Acrescentou, ainda, que parte dos fornecedores da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República são também os principais contratantes das atividades relacionadas à sua área de atuação em Brasília, o que, segundo suas próprias declarações, aumentaria o risco — ainda que de forma acidental — de compartilhamento de estratégias ou informações sensíveis.

27. Contudo, observa-se que a consultente **não apresentou qualquer proposta concreta de trabalho proveniente de empresa privada** que permitisse a este Colegiado analisar eventual situação fática que indicasse risco ou existência de efetivo conflito de interesses.

28. Assim, não se verifica, no caso concreto, qualquer elemento que permita concluir pela configuração de conflito de interesses, nos termos do art. 6º, inciso II, alíneas "a", "b", "c" ou "d", da Lei nº 12.813, de 2013. Ainda que a consultente tenha exercido função de direção em órgão com competências relevantes na formulação e implementação de estratégias de comunicação do Poder Executivo federal, a contratação por parte da Prefeitura do Rio de Janeiro não guarda relação com entidades, órgãos ou empresas com as quais tenha mantido vínculo funcional direto ou influência decisória sobre contratos, projetos ou processos regulatórios no âmbito federal.

29. Ressalte-se, ademais, que a contratação se deu por meio de pessoa jurídica da qual a consultente é sócia, em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, para atuação em projetos de interesse local. Tal vínculo não possui qualquer relação de continuidade institucional com as atividades anteriormente desempenhadas na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Trata-se de relação contratual privada, com objeto compatível com a expertise técnica da consultente, da qual **não decorre favorecimento indevido, acesso privilegiado a informações estratégicas da União, tampouco atuação perante o antigo órgão de lotação**.

30. Isto posto, a despeito da relevância do cargo ocupado e do acesso a informações sensíveis decorrente das particularidades da função pública exercida, e com fundamento nas informações prestadas na presente consulta, entendo que, no caso concreto, **as atribuições desempenhadas pela consultente não configuram, por si sós, situação de potencial conflito de interesses**, ainda que haja correlação temática entre sua futura atuação privada e as competências institucionais da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

31. Não há, portanto, elementos que evidenciem, de forma objetiva, o risco de que sua nova atividade possa conferir vantagens estratégicas indevidas à consultente ou a terceiros, tampouco ensejar prejuízo ao interesse público. Eventuais riscos identificados podem ser adequadamente mitigados por meio da aplicação das condicionantes previstas neste Voto.

32. Ademais, cumpre destacar que, conforme entendimento consolidado por este Colegiado, **informações privilegiadas obtidas no exercício de cargo ou emprego público não podem ser consideradas, por si, impeditivas à atuação posterior na iniciativa privada**, sob pena de se estabelecer vedação indefinida ao exercício de atividades profissionais. Isso porque não se pode presumir que, após o decurso do prazo legal de impedimento de seis meses, todas as informações acessadas tenham necessariamente perdido sua relevância para o setor privado.

33. Com efeito, o inciso I do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, **estabelece vedação permanente à divulgação ou utilização de informação privilegiada**, justamente como salvaguarda ao interesse público, independentemente do lapso temporal decorrido desde a saída do cargo.

34. Dessa forma, com base nas diversas situações que poderiam ensejar conflito de interesses dispostas do art. 6º, II, alíneas a, b, c, e d, da lei 12.813, de 2013 não pude identificar situação capaz de implicar a conselente nas hipóteses previstas na norma, senão vejamos.

35. No que se refere à alínea “a”, a norma estabelece que constitui conflito de interesses, durante o período de seis meses após a exoneração do cargo público, prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa jurídica com a qual tenha mantido relacionamento relevante em razão do exercício da função pública. No entanto, a conselente não apresentou proposta formal de trabalho que permitisse avaliar a existência de vínculo anterior relevante ou o risco concreto de conflito, o que afasta, neste momento, a aplicação da vedação.

36. Quanto à alínea “b”, que veda a aceitação de cargo de administrador ou conselheiro, ou o estabelecimento de vínculo profissional com pessoa jurídica que atue em área relacionada à de competência do cargo anteriormente ocupado, também não há, nos autos, elementos que evidenciem situação concreta de vinculação profissional com entidade privada que ensejasse tal vedação.

37. Em relação às alíneas “c” e “d”, que tratam, respectivamente, da celebração de contratos com órgãos do Poder Executivo federal vinculados ao cargo anteriormente ocupado e da intervenção, direta ou indireta, em favor de interesses privados perante tais órgãos, entende-se que a aplicação das condicionantes fixadas neste Voto é suficiente para mitigar eventuais riscos e resguardar o interesse público.

38. De se realçar, a consulta em apreço amolda-se a outros precedentes a respeito da **inexistência de conflito de interesses** no exercício de atividades privadas similares em associações ou entidades sem fins lucrativos - por ocupantes de cargos da alta administração federal, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos processos a seguir, a título exemplificativo:

I - **00191.000176/2025-28** - Secretário de Publicidade e Patrocínio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM - atividade pretendida: trabalhar como Gerente de Publicidade e Comunicação digital da empresa EAF - Associação Administradora da Faixa 3,5 GHz - Siga antenado. Apresenta proposta formal para desempenho da atividade privada. 272<sup>a</sup> (Rel. Caroline Proner); e

II - **00191.000046/2025-95** - Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social - Ministério das Comunicações - atividade pretendida: atuar como Diretor de Comunicação na Associação Administradora da Faixa 3,5 GHz (entidade não governamental sem fins lucrativos) - 271<sup>a</sup> RO (Rel. Georghio Tomelin);

39. Contudo, cumpre ressaltar que, pelo prazo de 6 (seis) meses após o desligamento do cargo, deverá a conselente abster-se de atuar como intermediário de interesses privados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), conforme entendimento já firmado e consolidado por este Colegiado.

40. De igual modo, fica vedado à conselente, em caráter permanente, atuar no âmbito de processos, contratos ou licitações dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preparatória, no exercício de suas atribuições públicas.

41. Ressalte-se, ademais, que a conselente permanece obrigada a observar a vedação contida no art. 6º, inciso I, da referida Lei, devendo, a qualquer tempo, abster-se de divulgar ou utilizar

informação privilegiada obtida em razão do exercício de função pública.

42. Por fim, caso, no período de 6 (seis) meses contados da data de desligamento do cargo, a consultente receba propostas para o exercício de atividades privadas ou identifique situações que possam configurar conflito de interesses, deverá comunicar imediatamente o fato a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 12.813, de 2013.

### **III- CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, uma vez que não resta caracterizado o conflito de interesses após o desligamento do cargo de Diretora do Departamento de Pesquisa e Análise da Secretaria de Estratégias e Redes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, **VOTO**, com fundamento no inciso I do art. 10 da Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022, pela **dispensa** de **GESSICA FERNANDA DANIEL SANTOS DE SOUZA** de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, **verificada a inexistência de conflito de interesses nos termos da consulta apresentada, com no fundamento art. 8º, VI, da Lei nº 12.813**, de 2013, observadas as condicionantes aplicadas, quais sejam:

- a) Impedimento de atuar, nos seis meses posteriores ao desligamento do cargo como intermediário de interesses privados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR);
- b) Impedimento de atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.

44. Adverte-se que a consultente **não está dispensada do cumprimento da vedação prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.813, de 2013**, segundo a qual deve, a qualquer tempo, **abster-se de divulgar ou utilizar informação privilegiada** a que teve acesso em razão do exercício de suas atividades públicas.

45. Ademais, caso venha a receber propostas de trabalho, contratação ou celebração de negócios no setor privado durante o período de 6 (seis) meses de vigência da quarentena, e manifeste interesse em aceitá-las, deverá **comunicar o fato de imediato a esta Comissão de Ética Pública**, nos termos do art. 9º, inciso II, da referida Lei.

**MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO**  
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Caetano Ferreira Filho, Conselheiro(a)**, em 21/05/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

